



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 424 - DE 18 DE AGOSTO DE 1.986.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1815, de 08 de julho de 1969, consubstanciado com a Lei nº 2358, de 14 de setembro de 1984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	1.057,00
02	1.125,00
03	1.232,00
04	1.316,00
05	1.551,00
06	1.807,00
07	2.113,00
08	2.392,00
09	2.681,00
10	3.522,00
11	4.528,00
12	5.459,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31, da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 1.568,00 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito cruzados), e o salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 1.046,00 (Hum mil e quarenta e seis cruzados).

*[Handwritten signature]*

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....  
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores.

Art. 4º - Eleva para 10% (dez por cento) o aumento trienal criado no artigo 13, da Lei nº 1815, de 08 de julho de 1969.

Art. 5º - É fixado em Cz\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três cruzados), a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1982, de 07 de maio de 1974.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1913 de 16 de maio de 1972, passa para Cz\$ 41,20 (Quarenta e um cruzados e vinte centavos).

Art. 7º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2085, de 07 de dezembro de 1977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1983, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC1.....	Cz\$ 887,00	FG1.....	Cz\$ 429,00
CC2.....	Cz\$ 1.029,00	FG2.....	Cz\$ 515,00
CC3.....	Cz\$ 1.368,00	FG3.....	Cz\$ 692,00
CC4.....	Cz\$ 1.785,00	FG4.....	Cz\$ 973,00
CC5.....	Cz\$ 2.455,00	FG5.....	Cz\$ 1.401,00
CC6.....	Cz\$ 4.232,00	FG6.....	Cz\$ 2.013,00
CC7.....	Cz\$ 5.510,00	FG7.....	Cz\$ 2.656,00
CC8.....	Cz\$ 8.855,00	FG8.....	Cz\$ 6.199,00

Art. 8º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16, e consubstanciados pelos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2085, de 07 de dezembro de 1977, será a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC1.....	Cz\$ 47,00	FG1.....	Cz\$ 25,00
CC2.....	Cz\$ 62,00	FG2.....	Cz\$ 32,00
CC3.....	Cz\$ 81,00	FG3.....	Cz\$ 42,00
CC4.....	Cz\$ 107,00	FG4.....	Cz\$ 59,00
CC5.....	Cz\$ 146,00	FG5.....	Cz\$ 85,00
CC6.....	Cz\$ 253,00	FG6.....	Cz\$ 121,00
CC7.....	Cz\$ 332,00	FG7.....	Cz\$ 160,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....  
Art. 9º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 7º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o quadro do Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 10 - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passará a vigorar a partir de 01 de agosto de 1.986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de agosto de 1.986.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra



JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -



ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -